

INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI

TAXA JUDICIÁRIA

Tribunal TJ/PR
Relator Tadeu Costa

REVOGAÇÃO — PRODUÇÃO DE PROVAS - DÍVIDA ATIVA - MULTA - PROCESSO ADMINISTRATIVO

EMENTA

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ...ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL DA COMARCA DE, pessoa jurídica de direito privado, CGC/MF sob nº, inscrita no CRECI/.... sob nº, com sede na Rua nº, na Comarca de, por seus procuradores judiciais infra-assinados (mandato procuratório, doc. em anexo), com escritório profissional na Rua nº, na Comarca de, vem mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, propor: AÇÃO ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO DE DÉBITO FISCAL na forma e pelos fundamentos a seguir expostos, contra ato do - ...ª Região -, pessoa jurídica de direito público com sede e foro na Comarca de, na Rua nº, podendo ser citado na pessoa de seu representante legal, como se requer na forma da lei, para contestar os termos da presente ação e determinar-se como lhe aprouver: DOS FATOS 1. Que, a suplicante é pessoa jurídica inscrita regularmente no CRECI/..., sob nº, de idoneidade moral ilibada, exercendo suas atividades com responsabilidade e dentro dos princípios regulados por lei para tal profissão. 2. Que em data de de de, o Sr., através de seu representante legal, representou contra a ora petionária junto ao - ...ª Região, dizendo em linhas gerais que, a citada empresa concorrera de certa forma, por não tomar precauções necessárias, gerando prejuízos ao autor da representação; sendo que em razão de tal representação fora iniciado um PAD - Processo Administrativo Disciplinar, tendo como infração a violação de obrigações legais concernentes ao exercício da profissão. 3. Que, tendo tramitado pela esfera administrativa tal processo, a ora petionária acabou por ser enquadrada como real infratora, sendo assim apenada com multa (pecuniária) e repreensão (censura) ao seu representante legal. 4. Que, todavia, o Sr., concomitantemente com o processo disciplinar, ingressou na Justiça Comum (...ª Vara Cível - Autos nº), o que em certa fase do processo disciplinar, foi aventado pelo ora requerente; processo este que está em curso, e no qual, se está acrescentando todas as provas em direito admitidas, que fatalmente virão clarear a situação real ocorrida, isentando a empresa, ora requerente, de ter concorrido de qualquer forma na ocorrência de prejuízos ao Sr. 5. Que, assim enquanto no processo administrativo só se admite a prova documental e escrita, no processo civil, tem-se o depoimento pessoal dos envolvidos, bem como de testemunhas, o que por certo trará uma solução real, clara, verdadeira, e não como a do enfoque dado no PAD. DO DIREITO A nossa nova Constituição de 05 de outubro de 1988, consagra princípios elementares de direito: Art. 5º - "Todos são iguais perante a lei ..." Inciso II - "Ninguém será obrigado a fazer alguma coisa senão em virtude da lei." Inciso XIII - "É livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações que a lei estabelecer." Inciso XXXV - "A Lei não excluirá da apreciação do poder judiciário lesão ou ameaça de direito." Assim, não se pode falar em violação de obrigação legal concernente ao exercício profissional, sem que a mesma seja confirmada através de apreciação pelo Judiciário, onde obviamente será dado ao autor o mais amplo Direito de Defesa (com todos os tipos de provas em direito admitidos). E ainda, não se pode julgar alguém, por mera presunção, inclusive aplicando pena de multa e censura, e posteriormente lançando como débito fiscal a ser inscrito em dívida ativa para execução, sem ao menos dar as condições elementares para que se processe a elucidação dos fatos e assim a mais Ampla Defesa. As correntes doutrinárias e jurisprudenciais são claras, quanto a possibilidade ao suposto réu do direito real de ter para si a mais Ampla Defesa, ainda que no entender do .../..., não se aplique um princípio elementar de direito; qual seja, a inocência, até que se

prove o contrário. Pois, assim faz crer, posto ter simplesmente "defeito", ante a comunicação de que a peleja está sob a égide do judiciário, querendo fazer crer uma independência, que fatalmente tornar-se-á prejudicada, em tendo um veredicto à favor da suplicante na órbita da Justiça Civil. Só e somente só, o Poder Judiciário pode esmiuçar os fatos, de modo a restabelecer o direito dos ofendidos. "Julgamento Antecipado da Lide - Cerceamento de Defesa - Caracterização. Inadmissível é o julgamento antecipado da lide quando as questões de fato, para serem devidamente esclarecidas, dependem da produção